

As Leis 10.639/03 e 11.465/08 se fazem necessárias?

Por uma outra estrutura educacional

Lúcio André Andrade da Conceição*

A Lei 11.645/08 “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena’.” Esse é o texto que consta na redação oficial datada em 10 de março de 2008 e assinada pelo Presidente da República. Uma demonstração do esforço recente do governo brasileiro em desenvolver políticas de reparação ao tratamento de exclusão ofe-

recido historicamente, a determinados grupos populacionais, que não são minorias em nossa sociedade. No entanto, é importante ressaltar que as diversas organizações do movimento negro, no bojo das lutas contra a problemática racial na sociedade brasileira, já propunham reformas e inserções na educação, por ser estratégico para combate ao racismo e a outras formas de discriminação. Por isto a promulgação desta lei representa a conquista de uma etapa, mais próxima, do horizonte almejado. Neste sentido, minha intenção é responder à pergunta

* Pedagogo, Mestre em Educação e Contemporaneidade (UNEB), atualmente é técnico da Secretaria de Promoção da Igualdade do Governo do Estado – SEPROMI (BA). lucioaac@yahoo.com.br.

acima, trazendo algumas expectativas em torno desta etapa, falando do lugar daqueles(as) que defendem a criação de condições de igualdade entre brancos(as) e negros(as) no Brasil.

Sendo assim, para que não se reproduza equivocadamente a idéia etnocêntrica de que existe apenas um único modelo civilizatório e conseqüentemente inexistam outras formas de desenvolvimento tecnológico; de relacionamento do sujeito com o outro, com a natureza no seu entorno e com a vida; enfim, outras possibilidades de estar no mundo, a lei faz-se necessária. Uma vez que, o olhar etnocêntrico não só corrobora com a visão unilateral de realidade, como também inferioriza a diferença, ou seja, a crença de que aquele diferente de mim é naturalmente inferior.

Para que todos(as) possam acessar o patrimônio cultural negro-africano com a possibilidade de ressignificá-lo em seu tempo e espaço, situação dificultada por inúmeros mecanismos - estes estruturados na perspectiva de fortalecer uma imagem social negativa, principalmente do negro, que freqüentemente é vinculado à inferioridade, feiúra, equívoco, subversividade, perniciosidade, sim, a lei faz-se necessária.

A lei também se faz necessária para que se diminua a distância entre o conhecimento concebido como científico e os saberes da tradição popular que, de maneira peculiar, preservam a memória de grupos humanos, ligados entre si por costumes e valores - tais como as manifestações culturais, as expressões artísticas, o tratamento à base de ervas medicinais, a relação diferenciada com os elementos da natureza; para que a trajetória e a contribuição social de importantes ícones (negros, principalmente) saiam da invisibilidade e ganhem espaço nos currículos e livros escolares.

Nesse contexto, a escola, espaço privilegiado de aprendizagens e convivências, tem como papel essencial a formação de indivíduos

livres, autônomos e conscientes da história que os precede. No entanto, ela forja um sujeito alijado de suas raízes e, por isso, impossibilitado de estabelecer identificação com quaisquer elementos de sua cultura - seja ela, nesse caso, negra ou indígena. Além disso, a escola, sem dialogar com os saberes (tradicionais, populares, comuns), saberes esses que contribuíram no enfrentamento e superação dos desafios sociais, perde a dimensão de constituir-se como espaço de multirreferencialidade na formação humana para uma sociedade caracterizada pela diversidade cultural. Assim, crianças, jovens e adultos enfrentam dificuldades em assumir sua ancestralidade, pois lhes faltam referências positivas com as quais possam construir laços identitários significativos, que lhes inspirem a prosseguir dentro da escola e almejar um projeto de vida vitorioso.

Essa escola, inóspita ao ser negro, reflete-se no currículo eurocêntrico; no material didático, que reproduz estereótipos negativos das referências culturais africanas e afro-brasileiras; na folclorização¹ dos símbolos sagrados das religiões de matriz africana; na negligência diante de práticas racistas dentro da instituição por parte de profissionais que desconhecem como a sua prática pedagógica pode reforçar desigualdades entre brancos(as) e negros(as).

A Lei promulgada propicia o diálogo necessário à estruturação de um outro modelo educacional, à revisão dos conteúdos selecionados e do teor do material didático, à problematização de práticas cotidianas (formas de tratamento e expressões coloquiais imbuídas de forte teor racista), naturalizadas pela falsa idéia de que vivemos em uma democracia racial. Portanto, a Lei é necessária para que a nossa sociedade, começando pela escola, assuma novas formas de interação, de mediação do saber e de valorização da diversidade sociocultural da realidade brasileira. **1**

¹ Folclorização, aqui compreendida como "(...) a parte de um mecanismo histórico de produção do homem-espetáculo ou espetaculoso, do ser exótico e leviano, e, como tal, incorporado à dimensão não-séria — histriônica e mágica — da vida nacional" (ARAÚJO, Zezito (UFAL)).